# LEI Nº 2.402

INTRUDUZ MODIFICAÇÕES à LEI MUNICIPAL Nº.895, DE 30.12.70 ("PLANO VIáRIO MUNICIPAL"), ALTERANDO CONDIÇÕES DE RUAMENTO.

CLAUDIO ALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passam a pertencer à Zona Mista da cidade, os seguintes lotes, localizados no Parque Residencial "Bom Jardim", nos seguintes locais:

Rua 1, compreendendo os lotes 01 e 23 da Quadra "J"; lotes 01 e 15 da Quadra "N"; lotes 01 e 19 da Quadra "I"; e lotes 01 e 14 da Quadra "M";

Rua 2, compreendendo os lotes 20 e 38 da Quadra "I"; lotes 15 e 27 da Quadra "M"; lotes 01 e 19 da Quadra "H"; lotes 01 e 12 da Quadra "L";

Rua 3, compreendendo os lotes 20 e 39 da Quadra "H"; lotes 13 e 22 da Quadra "L"; lotes 01 e 20 da Quadra "G";

Rua 4, compreendendo os lotes 21 e 39 da Quadra "G"; lotes 01 e 19 da Quadra "F";

Rua 5, compreendendo os lotes 20 e 39 da Quadra "F"; lotes 01 e 20 da Quadra "E";

Rua 6, compreendendo os lotes 21 e 40 da Quadra "E".

Rua 8, compreendendo os lotes 01 a 19, e 36 da Quadra "A"; e os lotes 01 a 15 e 28 da Quadra "B".

LEI Nº 2.402

Parágrafo único - Em consequência do disposto neste artigo, serão permitidas a construção, instalação e funcionamento de estabelecimentos comerciais, naqueles ruamentos, na forma da Lei atinente à espécie, com objetivo de atendimento de primeiras necessidades do Bairro, tais como, mercearias, quitandas, farmácias, padarias, açougues, lojas de secos e molhados, lojas de tecidos e roupas feitas, sapatarias, supermercados, hotéis, exetuando-se todo e quaisquer estabelecimentos que gerem poluição sonora, visual e do ar, como indústrias, serralherias, serrarias, oficinas de qualquer natureza e estabelecimentos com atividades de lazer e comércio que contrariem as Leis existentes de horário e de funcionamento, bem como a Lei do Silêncio.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 29 de novembro de 1.996.

CLAUDIO ALVES DE MENEZES
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria